

Protocolo 5- 14.567/2023

De: Flavio J. - SMMA

Para: SMA-DL-DP - Divisão de Pregão - A/C Douglas O.

Data: 20/07/2023 às 20:05:28

Setores envolvidos:

SMMA, SMMA-GAB, SMA-DL, SMA-DL-JUR, SMA-DL-DP, PGM, SMMA

Concorrência nº 002/2023 – Concessão Água e Esgoto / Pedido de Esclarecimento

À Secretaria de Administração, com vista à Divisão de Licitação,

Prezados,

Encaminho anexo com as respostas aos pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa AEGEA saneamento e participações S.A. Desta forma, solicito a publicação do pedido de esclarecimento e da resposta.

At.te.:

—

Flávio Luiz de Castro Jesus

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Anexos:

Protocolo_14_567_2023_AEGEA.pdf

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE TERESÓPOLIS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROTOCOLO 14.567/2023 - 17/07/2023 11:50

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO formulado pelo Sistema de Protocolo Eletrônico 1Doc, sobre o registro do PROTOCOLO 14.567/2023, em 17/07/2023 às 11:50, sendo o seu postulante o Sr. Augusto Kiyoshi Nishi, inscrito(a) no CPF sob o nº 126. [REDACTED]-54, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED], Procurador representante da AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º Andar, Jardim Paulistano, São Paulo / SP, com o seguinte endereço eletrônico para contatos [REDACTED], em razão do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, REFERENTE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, solicito à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS nas seguintes razões devidamente analisadas como se apresenta:

Nº	ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	ESCLARECIMENTOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO
1.	13.12.4 Edital	Entendemos que, em caso de participação em consórcio, as licitantes deverão apresentar termo de compromisso de constituição de SPE, no qual	Incorreto, pois a constituição da SPE é uma obrigação do futuro CONCESSIONÁRIO independente da



		será prevista a participação em consórcio na licitação, a solidariedade entre consorciadas e a obrigação das consorciadas de constituírem uma SPE caso o consórcio se sagre vencedor da licitação, além dos requisitos previstos nos subitens 13.12.4.1 a 13.12.4.7 do Edital. Assim, a licitante vencedora organizada em consórcio deverá constituir formalmente uma SPE (e não um consórcio) com os membros e participações indicados no termo de compromisso de constituição de SPE. Está correto o entendimento?	sua forma de participação, mas esta obrigação somente passa a ter vigência para o PROPONENTE declarado vencedor do certame, conforme item 13.12.4.1., 19.5. e 22.1. do Edital, referendado por meio do Anexo XXIII a ser entregue pelos LICITANTES.
2.	2.7 e 2.8 - Edital 2.2 – Contrato de Concessão	Entendemos que a Lei nº 11.445/2007, conforme alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020, se aplica às atividades de medição, leitura, faturamento e cobrança no âmbito da concessão. Está correto o entendimento?	O Edital é claro quanto as legislações inerentes ao seu objeto, dentre elas ambas as leis mencionadas pelo requerente.
3.	5 - Termo de Referência	Entendemos que não haverá duplicidade ou sobreposição no cômputo de eventos quando da aferição dos indicadores de desempenho. Está correto o entendimento?	Por favor, solicitamos a reformulação da pergunta, uma vez que não alcançamos entendimento sobre o que se trata.
4.	85 – Regulamento de Serviços	Entendemos que a negociação de débitos junto aos usuários para concessão de descontos ou aplicação de política de parcelamento faz parte da política comercial da Concessionária. Está correto o entendimento?	Sim, está correto, observado o Regulamento de Serviços.
5.	50.3.7 – Contrato de Concessão 5.2.7 – Termo de Referência 95 – Regulamento de Serviços	Entendemos que a contribuição da Concessionária para o monitoramento dos recursos hídricos municipais com o objetivo de mapear áreas municipais onde ocorram contribuições de esgoto <i>in natura</i> corresponde à atuação voltada à identificar situações de infração ou suspeitas de infração e comunicá-las aos órgãos competentes. Está correto o entendimento?	Sim, está correto.
6.	96 – Regulamento de Serviços	Considerando que a Concessionária é responsável pela universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da Concessão, entendemos que o disposto no item 96 do Regulamento de Serviços se aplica aos casos em que a Concessionária tenha concordado com a construção da rede e atestado a sua viabilidade. Está correto o entendimento?	Incorreto. A responsabilidade é ipso facto de a rede ou outro equipamento estar em utilização pelo serviço público.
7.	98 – Regulamento de Serviços	Solicitamos a urgente disponibilização de acesso aos registros cadastrais do Município, para que as licitantes tenham acesso às informações necessárias ao planejamento de suas propostas e possam formular a sua precificação em condições isonômicas.	Solicitado à Secretaria de Fazenda por meio do Memorando 20.583/2023 os dados atualizados, sendo registrado: Utilização Principal 1 Residencial 52.086

			<p>2 Industrial 113 3 Comercial 6.912 4 Serviços 580 5 Atividades Religiosas 169 6 Transp., Com. e Serv. Util. Pública 36 7 Ativ. Cult. e Diversões 69 8 Agric. Extr., Áreas não Util. Alag. 2 9 Territorial 15.539 Total Geral: 75.506</p> <p>Trata-se de unidades com o registro na Prefeitura Municipal de Teresópolis, através do seu cadastro mobiliário, porém é relevante a consideração que há unidades não cadastradas na Prefeitura, mas que fazem uso dos serviços públicos, em especial de energia, água e futuramente de esgoto.</p>
8.	5, VIII - Regulamento de Serviços	Solicitamos gentilmente esclarecer o número de economias que se enquadram no pagamento de tarifa social, assim entendidas aquelas que se enquadrem como <i>“unidade usuária da categoria residencial classificada como unifamiliar, com área máxima de 60m² de área construída, cujo unidade tenha morador titular da conta esteja referenciado no CadÚnico (Cadastro Único dos Programas Sociais), com consumo máximo de 15 m³/mês”</i> , nos termos do item 5, “VIII”, do Regulamento de Serviços.	O número a ser considerado é o apresentado no Anexo III do Edital.
9.	79 e 101 – Regulamento de Serviços	Caso, após notificação da Concessionária, o proprietário do imóvel não requeira a conexão no prazo de 30 dias, a Concessionária notificará o Poder Concedente, para efetivação do disposto no parágrafo único do item 79 do Regulamento de Serviços e do atendimento. Está correto o entendimento?	Sim, está correto.
10.	5.6 – Termo de Referência 3 – Caderno de Encargos	Entendemos que o Plano de Contingências referenciado no item 5.6 do Termo de Referência corresponde ao Plano de Manutenção Corretiva e Emergencial previsto no item 3 do Caderno de Encargos. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer o escopo de cada um dos planos.	Sim, o plano de contingência corresponde ao plano de manutenção corretiva e emergencial previsto no caderno de encargos.
11.	27.6.12 – Contrato de Concessão	Solicitamos que seja informado se há investimentos realizados pelo prestador anterior nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário municipais ainda não amortizados ou depreciados. Em caso positivo,	Tendo em vista que o instrumento contratual com o prestador anterior chegou ao seu termo em 1998, não tendo sido realizados novos investimentos autorizados pela

		solicitamos que seja informado o valor, ou uma estimativa do valor, das parcelas não amortizadas ou depreciadas dos investimentos em bens reversíveis.	municipalidade desde então, o Município entende não haver investimentos não amortizados ou depreciados.
12.	27.6.13 – Contrato de Concessão	Entendemos que a Concessionária não será responsabilizada por decisões judiciais, administrativas ou proferidas por instâncias de controle que a impeçam de prestar os serviços objeto da Concessão, nos casos em não tenha dado causa à decisão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Está correto o entendimento?	Em caso de decisões judiciais, administrativas ou proferidas por instâncias de controle que a impeçam a prestação dos serviços objeto da Concessão, eventual responsabilização será averiguada no caso concreto. Se a decisão decorrer de risco imputado ao Poder Concedente e não derivar de culpa da Concessionária, ela não será responsabilizada.
13.	19.1.1 e 19.4 - Edital	De acordo com o item 19.1.1 do Edital, “ <i>deverá ser expedida notificação para o ADJUDICATÁRIO vencedor, informando o prazo para assinatura do contrato</i> ”. O item 19.4 do Edital, por sua vez, estabelece que as condições devem ser cumpridas em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do Contrato. Tendo em vista a necessidade de constituição de uma SPE e de interação com instituições seguradoras para cumprimento das condições precedentes, entendemos que o intervalo entre a notificação e a data de assinatura do Contrato de Concessão será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período caso solicitado durante o transcurso do termo inicial. Vale ressaltar que os editais de licitação de concessões de abastecimento de água e esgotamento sanitário costumam prever o prazo mínimo de 60 dias para cumprimento das condições precedentes à assinatura do contrato de concessão, como foi o caso dos editais dos blocos do Rio de Janeiro, Alagoas e Amapá, estruturados pelo BNDES. Está correto o nosso entendimento?	Incorreto. O prazo para assinatura do contrato, a partir da notificação, é previsto no item 19.1 do Edital. Cabe ressaltar que o município de Teresópolis é adotante do Sistema Regim de legalização de empresas, sendo o município o 2º colocado no ranking de menores tempo médio para a abertura de empresas no Estado do Rio de Janeiro, com 13,1 horas em média.
14.	8 e 9 – Contrato de Concessão	De acordo com o artigo 18, incisos X e XI, da Lei nº 8.987/1995, o Edital de licitação deve conter a indicação dos bens reversíveis, bem como as características e as condições em que serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior. Não obstante, verificamos que os documentos do Edital não trazem a lista dos bens reversíveis existentes no Município. Por se tratar de uma informação essencial para o planejamento e a precificação de propostas em condições isonômicas pelas licitantes, solicitamos a disponibilização da listade	Conforme o item 7 do Termo de Referência, cabe à licitante a realização de visitas técnicas aos locais de prestação dos serviços para avaliar os bens integrantes dos SISTEMAS EXISTENTES. Não há que se falar em quebra de isonomia, tendo em vista que todas as informações foram disponibilizadas nos mesmos termos para todos os interessados, além de todos terem igualmente o direito de agendarem

		bens reversíveis existentes no Município, vinculados aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo a vida útil remanescente de cada um deles.	suas visitas técnicas. Para fins de proposta, deve ser considerado, para além da avaliação feita pela própria licitante através da visita técnica, o disposto no Anexo XXIV ao Edital – CADERNO DE ENCARGOS DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS.
15.	Anexo I – Termo de Referência Anexo XXIV – Caderno de Encargos	<p>1. Considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A elaboração de estudos de viabilidade que embasaram o presente edital de licitação no âmbito de Procedimento de Manifestação de Interesse; • O comportamento extraordinário das economias cadastradas em 2021 (SNIS) frente ao ano de 2020 e 2019 (mesma fonte); • A significativa redução da inadimplência (2,5%) no ano de 2021 frente aos anos anteriores (>20%); • A existência de mais de 30.000 famílias vinculadas no Cadastro Único do Governo Federal e que terão direito a tarifa social; • A exigência de apresentação, no Plano de Negócios da Licitante, da receita anual por categoria (Residencial, Comercial, Industrial e Pública); • A obrigação da Comissão de Licitações em assegurar a divulgação e disponibilização das informações corretas e completas para a execução dos estudos e elaboração da proposta que atenda às necessidades dos municípios (objetivo principal da licitação em curso); • A obrigação da Comissão de Licitação em assegurar a isonomia entre os licitantes durante o processo licitatório; <p>Solicitamos a urgente disponibilização das seguintes informações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Volume mensal de serviços de manutenção de rede/ramal/cavalete de água (últimos 48 meses) 3. Volume mensal de serviços de manutenção de rede/ramal de esgoto (últimos 48 meses) 	As informações serão publicadas.

		<ol style="list-style-type: none"> 4. Volume mensal de serviços de desobstrução de rede/ramal de esgoto 5. Volume mensal de recomposição asfáltica (últimos 48 meses) 6. Quantidade mensal de análises de laboratório referentes à monitoramento de processos e atendimento à legislação, para os processos de produção e distribuição de água e tratamento de esgoto (últimos 48 meses); 7. Histograma de consumo atualizado e/ou Histograma analítico e/ou base de clientes dos últimos 48 meses 8. Quantidade de ligação por categoria 9. Quantidade de economia por categoria 10. Volume medido mensal de água por categoria (últimos 48 meses) 11. Volume faturado mensal de água por categoria (últimos 48 meses) 12. Volume medido mensal de esgoto por categoria (últimos 48 meses) 13. Volume faturado mensal de esgoto por categoria (últimos 48 meses) 14. Quantidade de Clientes Cortados ou Não Faturados (últimos 48 meses) 15. Quantidade de Clientes Ativos e Isentos 16. Quantidade de Economias Residencial Social 17. Quantidade de Economias cadastradas em Conta Mínima (segundo a regra do edital) 18. Inadimplência dos últimos 48 meses (%) 19. Receita Indireta, se possível por abertura de serviços e valor (últimos 48 meses) 20. Há previsão de aplicação de Multas por infração/irregularidade? Se sim, quais são os valores? 21. Há isenção de alguma categoria (público, igrejas, etc.)? Se sim, detalhar a quantidade. 22. Quantidade de hidrômetro por Idade do parque 23. Informar a quantidade de ligações não hidrometradas 	
--	--	--	--

		<p>24. Qual o perfil de instalação dos hidrômetros (% internos x % externos)?</p> <p>25. Qual o índice de fraudes (ligações fraudadas por ano sobre base de ligações ativas)?</p> <p>26. Relação de grandes consumidores da cidade</p> <p>27. Volume mensal de serviços: ligação de água, esgoto, cortes, religações, etc., que possuem previsão na tabela de serviços (últimos 48 meses)</p>	
16.	48.6.9 – Contrato de Concessão Anexo III – Edital	<p>A Cláusula 48.6.9 do Contrato de Concessão trata da hipótese de reequilíbrio à Concessionária em razão do aumento da quantidade de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social acima da totalidade de economias previstas no contrato de Concessão para esta categoria. Contudo, ao tratar do tema da tarifa de categoria social, o Anexo III do Edital veicula a quantidade de famílias cadastradas e referenciadas no CadÚnico, por faixa de renda, no mês de abril de 2023. Considerando, conforme cadastro do Governo Federal, que as famílias habilitadas no Cadastro Único correspondem a mais de 74.000 pessoas e que seu impacto na receita é significativo, favor esclarecer qual é número de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social, por categoria, para fins de efetivação do disposto na Cláusula 48.6.9 do Contrato de Concessão e manutenção da isonomia e da simetria informacional entre os licitantes.</p>	<p>A base apresentada no Edital e seus anexos é de 33.666 famílias em abril de 2023. Todas estão na área de abrangência da CONCESSÃO e foram consideradas na modelagem econômico-financeira. Cabe à licitante, com sua expertise e os dados fornecidos, inclusive os da PMI, elaborar sua proposta.</p>
17.	48.6.9 – Contrato de Concessão Anexo III – Edital	<p>Considerando, conforme cadastro do Governo Federal, que as famílias habilitadas no Cadastro Único correspondem a mais de 74.000 pessoas e que seu impacto na receita é significativo, favor esclarecer se a quantidade indicada no Anexo III do Edital de famílias cadastradas e referenciadas no CadÚnico foi computada na base de economias da modelagem econômico-financeira do Edital.</p>	<p>A base apresentada no Edital e seus anexos é de 33.666 famílias em abril de 2023. Todas estão na área de abrangência da CONCESSÃO e foram consideradas na modelagem econômico-financeira.</p>
18.	Anexo III – Edital	<p>Considerando, conforme cadastro do Governo Federal, que as famílias habilitadas no Cadastro Único correspondem a mais de 74.000 pessoas e que seu impacto na receita é significativo, entendemos que a quantidade indicada no Anexo III do Edital de famílias cadastradas e referenciadas no CadÚnico diz respeito a famílias residentes na Área de Concessão. Está correto o entendimento?</p>	<p>A base apresentada no Edital e seus anexos é de 33.666 famílias em abril de 2023. Todas estão na área de abrangência da CONCESSÃO e foram consideradas na modelagem econômico-financeira.</p>

19.	Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto – Anexo VI – Contrato de Interdependência	<p>O Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda assim dispõe:</p> <p><i>PARÁGRAFO QUARTO. O disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula não elide as responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO com relação aos serviços exclusivamente de drenagem, permanecendo obrigado a executar as operações de manutenção preventiva (desassoreamento) e corretiva ainda que a rede seja compartilhada.</i></p> <p>Entendemos que onde se lê:</p> <p><i>“O disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula [...]”</i></p> <p>deve-se ler:</p> <p><i>“O disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula [...]”</i></p> <p>Está correto o entendimento?</p>	<p>Sim, está correto. Será publicada Errata:</p> <p>Onde se lê:</p> <p><i>PARÁGRAFO QUARTO. O disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula não elide as responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO com relação aos serviços exclusivamente de drenagem, permanecendo obrigado a executar as operações de manutenção preventiva (desassoreamento) e corretiva ainda que a rede seja compartilhada.</i></p> <p>Leia-se:</p> <p><i>PARÁGRAFO QUARTO. O disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula não elide as responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO com relação aos serviços exclusivamente de drenagem, permanecendo obrigado a executar as operações de manutenção preventiva (desassoreamento) e corretiva ainda que a rede seja compartilhada.</i></p>
20.	Anexo II, Modelo B – Edital	Segundo o Quadro I do Modelo B do Anexo II do Edital, o Plano de Negócios a ser apresentado pelas licitantes deverá indicar as receitas anuais previstas, segregadas por categoria. Contudo, os documentos disponibilizados junto ao Edital não veiculam o histórico de consumo de água, segregado por categoria. Tendo em vista que se trata de informação essencial para o dimensionamento da Proposta Comercial e preenchimento do Plano de Negócios das licitantes, solicitamos a disponibilização do histograma de consumo de água atualizado, segregado por categoria, dos últimos 48 meses.	As informações serão publicadas.
21.	6.9 - Edital	Caso a licitante participe da presente licitação em consórcio, entendemos que a qualificação técnica desta licitante poderá ser comprovada por qualquer um dos membros consorciados. Está correto o entendimento?	Correto, devendo ser observado o item 13.15.2.3 do Edital.
22.	6.9 - Edital	Caso a licitante participe da presente licitação em consórcio, entendemos que a garantia de proposta poderá ser prestada por qualquer um dos membros consorciados. Está correto o entendimento?	Correto, desde que demonstrada que tal garantia é realizada para este procedimento em específico.
23.	9.9 e Anexo XII – Edital	No que concerne à garantia da proposta, segundo o item 9.9 do Edital, “a <i>garantia deverá ser</i>	Somente será necessário o atesto de servidor público quando prestada a

		<p><i>comprovada por meio da apresentação da apólice de GARANTIA DA PROPOSTA - ANEXO XII apresentado dentro do ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme disposto nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com o art. 31, III e suas alterações posteriores, em acordo com a previsão deste EDITAL”.</i></p> <p>Entendemos que as licitantes que optarem pela apresentação de garantia de proposta na modalidade seguro-garantia deverão apresentar no envelope dos documentos de habilitação somente a apólice de seguro-garantia emitida pela respectiva seguradora, sem necessidade de apresentação do Anexo XII. Isso porque a emissão do seguro-garantia requer o registro da apólice no sistema público da SUSEP pela seguradora-emissora, o que confere validade e eficácia à garantia. Está correto o entendimento?</p>	<p>garantia na Secretaria Municipal de Fazenda.</p> <p>Será publicada Errata:</p> <p>Onde se lê:</p> <p>“9.9 A garantia deverá ser comprovada por meio da apresentação da apólice de GARANTIA DA PROPOSTA - ANEXO XII apresentado dentro do ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme disposto nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com o art. 31, III e suas alterações posteriores, em acordo com a previsão deste EDITAL.”</p> <p>Leia-se:</p> <p>“9.9 A garantia deverá ser comprovada por meio da apresentação da apólice de GARANTIA DA PROPOSTA em atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com o art. 31, III e suas alterações posteriores, em acordo com a previsão deste EDITAL, sendo obrigatória a sua apresentação dentro do ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.”</p>
24.	9.9 e Anexo XII – Edital	<p>Caso as licitantes que optarem pela apresentação de garantia de proposta na modalidade seguro-garantia precisem apresentar o Anexo XII do Edital no envelope, favor esclarecer qual é o procedimento a ser seguido pelas licitantes junto à Secretaria Municipal de Fazenda de Teresópolis para obtenção da assinatura do Anexo XII.</p>	<p>Somente será necessário o atesto de servidor público quando for opção do LICITANTE a prestação do SEGURO-GARANTIA DA PROPOSTA junto à Secretaria Municipal de Fazenda, o que deverá ser feito por meio de protocolo no Sistema de Protocolo Eletrônico 1Doc disponível em https://teresopolis.1doc.com.br/</p>
25.	9.9 e Anexo XII – Edital	<p>O Anexo XII do Edital veicula a seguinte observação:</p> <p><i>“Este Anexo deverá ser preenchido mecanicamente, pela LICITANTE, somente nos campos indicados por asterisco (*)”</i></p> <p>Considerando que a tabela constante do Anexo XII traz uma coluna indicando “R\$ XXX,XX”, sem nenhum asterisco (*) sinalizado, entendemos que as licitantes não devem preencher nenhuma</p>	<p>Correto, quando for a opção do LICITANTE prestar o SEGURO-GARANTIA DA PROPOSTA junto à Secretaria Municipal de Fazenda, os demais dados serão preenchidos pela Fazenda Municipal.</p>

		informação na tabela. Está correto o entendimento?	
26.		<p>O Anexo XII do Edital veicula a seguinte redação: <i>“Pelo presente certificamos o cumprimento referente ao EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023, oriundo do Processo Administrativo nº nº. 16.520/2019, que a empresa supracitada apresentou, em anexo, documento de prestação da garantia contratual, no valor, pelo período e na modalidade abaixo discriminados, [...]”</i></p> <p>Ocorre que a garantia contratual, denominada “garantia de execução”, não deve ser apresentada no momento da licitação, mas, sim, pela licitante vencedora na fase de cumprimento de condições precedentes à assinatura do contrato de concessão.</p> <p>Entende-se, portanto, que o referido Anexo XII não deve ser apresentado pelas licitantes. Está correto o entendimento?</p>	<p>Correto.</p> <p>Será publicada Errata:</p> <p>Onde se lê:</p> <p>“ANEXO XII – 1º VIA - CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</p> <p>Pelo presente certificamos o cumprimento referente ao EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023, oriundo do Processo Administrativo nº nº. 16.520/2019, que a empresa supracitada apresentou, em anexo, documento de prestação da garantia contratual, no valor, pelo período e na modalidade abaixo discriminados, correspondente a um dos documentos exigidos para assinatura do Contrato, conforme permissivo da Lei Federal nº 8.666/1993:”</p> <p>Leia-se:</p> <p>“ANEXO XII – 1º VIA - CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</p> <p>Pelo presente certificamos o cumprimento referente ao EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023, oriundo do Processo Administrativo nº nº. 16.520/2019, que a empresa supracitada apresentou, em anexo, documento de prestação da garantia da proposta, no valor, pelo período e na modalidade abaixo discriminados, correspondente a um dos documentos exigidos para assinatura do Contrato, conforme permissivo da Lei Federal nº 8.666/1993:”</p> <p>Onde se lê:</p>

			<p>“ANEXO XII – 2º VIA - CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</p> <p>Pelo presente certificamos o cumprimento referente ao EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023, oriundo do Processo Administrativo nº nº. 16.520/2019, que a empresa supracitada apresentou, em anexo, documento de prestação da garantia contratual, no valor, pelo período e na modalidade abaixo discriminados, correspondente a um dos documentos exigidos para assinatura do Contrato, conforme permissivo da Lei Federal nº 8.666/1993:”</p> <p>Leia-se:</p> <p>“ANEXO XII – 2º VIA - CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</p> <p>Pelo presente certificamos o cumprimento referente ao EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023, oriundo do Processo Administrativo nº nº. 16.520/2019, que a empresa supracitada apresentou, em anexo, documento de prestação da garantia da proposta, no valor, pelo período e na modalidade abaixo discriminados, correspondente a um dos documentos exigidos para assinatura do Contrato, conforme permissivo da Lei Federal nº 8.666/1993:”</p>
27.	31.3 – Edital	Entendemos, com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, que as licitantes poderão impugnar o Edital até dois dias úteis antes da Sessão Pública e que a impugnação será respondida até o dia útil anterior ao da Sessão Pública. Está correto o entendimento?	Sim, está correto.

28.	4.2 – Edital	<p>O Edital estabelece no item 4.2 que as visitas técnicas devem ser agendadas previamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá acompanhar e atestar a sua realização. Ocorre que, a despeito de ter seguido o procedimento, agendado a visita e recebido confirmação do Município, a AEGEA sofreu tratamento discriminatório na visita técnica. Ao comparecer ao local na data e horário previamente agendados, foi surpreendida não apenas com atraso de mais de 1 hora por parte da equipe técnica da Prefeitura, como pelo fato de que, quando finalmente compareceu, a equipe técnica estava acompanhada de representantes da empresa Águas do Brasil, tendo a Prefeitura priorizado a realização da visita técnica dessa última em detrimento da AEGEA sem qualquer justificativa. Somente depois de mais uma hora, totalizando mais de duas horas de atraso e após protesto formal encaminhado à Comissão de Licitação, foi oportunizada a visita técnica à AEGEA, frustrando o seu planejamento e tempo hábil de verificação in loco. Em vista do mandamento legal da isonomia entre licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e da confiança legítima na Administração Pública (que confirmou o agendamento e o descumpriu), entendemos que a Comissão de Licitação devolverá prazo para elaboração de propostas, assegurando que as licitantes que tiveram o seu direito de realização de visita técnica prejudicado por culpa exclusiva do Município não sejam penalizadas em seu planejamento de proposta, e tenham tempo hábil para reagendar visita técnica e depurar as informações levantadas no planejamento da proposta. Está correto o entendimento?</p>	<p>Não houve qualquer tratamento discriminatório. Cabe esclarecer que a empresa Águas do Brasil havia agendado horário anteriormente à AEGEA, razão pela qual foi atendida primeiro. A dinâmica de acompanhamento da visita técnica teve de respeitar a prioridade por parte da equipe da Prefeitura ao atendimento de ocorrência no aterro sanitário. Ainda, ao ensejo da visita, a equipe da AEGEA foi informada, enquanto aguardava o início de sua visita técnica, não apresentando óbice alguma. Após a chegada do técnico, a visita técnica foi iniciada e concluída sem qualquer prejuízo. Finalmente, cabe pontuar que uma nova visita pode ser requerida, caso a empresa ache necessário (item 7.3. do Edital), o que não ocorreu até o momento. Acentuamos que o prazo de agendamento ainda aberto, se encerrando 05 (cinco) dias úteis antes do dia marcado para a abertura da SESSÃO PÚBLICA (item 7.3.1. do Edital).</p>
29.	Anexo III – Edital	<p>Durante visita técnica, tomou-se conhecimento da existência de um folheto intitulado “A verdade sobre a concessão de água e esgoto”, distribuído pela Prefeitura à população. Ocorre que as informações constantes do folheto acerca de “descontos especiais” na tarifa social “para famílias do CADÚnico e Bolsa Família” diferem do tratamento dado ao tema no Anexo III do Edital. O folheto faz referência a uma “conta com consumo mínimo de 14m³” e veicula valores de tarifas que aparentam ter sido obtidos a partir da aplicação dos descontos sobre o produto entre o volume de 14 m³ e a tarifa referencial da Conta</p>	<p>A licitante deve se pautar pelo Edital e seus Anexos. O referido panfleto é uma peça de comunicação diádica para a população, que parte de exemplos hipotéticos.</p>

		<p>Mínima prevista no Anexo III do Edital. Contudo, na categoria “Conta Mínima” do Anexo III é prevista uma faixa de consumo fixa, de 15m³. Pairam dúvidas, portanto, sobre o cálculo da Tarifa Social, isto é, se a conta mensal variará a depender do volume consumido no mês de referência ou se será presumido o volume fixo de 15 m³. Outro ponto digno de esclarecimento, suscitado pelo folheto, é o da categoria aplicável à Tarifa Social: depreende-se do Anexo III que o desconto de Tarifa Social deve ser aplicado à categoria Domiciliar, incidindo sobre os valores de tarifa para cada faixa de consumo. Contudo, o folheto evidencia a aplicação dos descontos sobre os valores de tarifa da Conta Mínima – cujos valores já seriam mínimos e independem do volume de água consumido. Sendo assim, solicitamos que se esclareça, com urgência, a base de cálculo da Tarifa Social e, caso prevaleça o previsto no folheto, será necessário republicar o Edital com devolução de prazo às licitantes por força do art. 21, § 4, da Lei nº 8.666/1993, visto que os valores de Tarifa Social afetam, inequivocamente, a precificação de propostas.</p>	
--	--	---	--

É o parecer, devendo o mesmo ser anexado ao seu processo original e dada a devida publicidade visando o potencial esclarecimento para os demais licitantes interessados.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE TERESÓPOLIS**

Flávio Luiz Castro de Jesus
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fabiano Claussen Latini
Secretaria Municipal de Fazenda



Lucas Guimarães Homem
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Gabrielle Guimarães
Secretaria Municipal de Administração

Ricardo Luiz de Barros Pereira Junior
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação

Gabriel Tinoco Palatinic
Procuradoria Geral do Município

**EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AJUSTES
BASEADOS NO RESULTADO DA PMI E CONTRIBUIÇÕES DA SOCIEDADE**

Flávio Luiz Castro de Jesus
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Mat: 4.17708-3

Sebastião Neves Tavares Junior
Mat: 4.14193-8
Subsecretário Administrativo

Fátima Carolina da Silva Freitas
Mat.: 4.16778-3
Analista Ambiental

Luiz Carlos Dias Marques Junior

Mat: 4.16798-5

Analista Ambiental





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA77-E710-1342-D617

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLAVIO LUIZ DE CASTRO JESUS (CPF 004.XXX.XXX-86) em 20/07/2023 20:05:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://teresopolis.1doc.com.br/verificacao/AA77-E710-1342-D617>